



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

2714/22

PROJETO DE LEI Nº 00037/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO INC. I DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 1444/21, QUE DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE EVENTUAL DE ALIMENTOS E CONGÊNERES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A presente Lei altera a redação do Inc. I do Art. 11 da Lei Municipal Nº 1444/21, objetivando a redução da distância mínima de 100 (cem) metros para trinta (30) metros entre o comércio ambulante e os portões de entrada e saída dos estabelecimentos escolares, dos postos de saúde e dos hospitais.

Art. 2º - Em decorrência do disposto nesta Lei, o **Inc. I do Art. 11 da Lei Municipal Nº 1444/21** de 28 de setembro de 2021, que **Disciplina o Comércio Ambulante Eventual de Alimentos e Congêneres em Vias e Logradouros Públicos do Município**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

I - a menos de 30 (trinta) metros dos portões de entrada e saída dos estabelecimentos escolares, dos postos de saúde e dos hospitais;"

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 31 de março de 2022.

SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS
CNPJ: 94.704.277/0001-49
Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 037/2022

SENHORA PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES,

Anexo estamos enviando à essa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei versando sobre a alteração da redação do Inc. I do Art. 11, da Lei Municipal Nº 1444/21 que Disciplina o Comércio Ambulante eventual de alimentos e congêneres em vias e logradouros públicos do Município, a fim de que o mesmo seja analisado pelos Nobres integrantes desse Poder Legislativo.

O dispositivo legal à ser alterado pela Matéria anexa dispõe que o comércio ambulante no nosso município deverá respeitar a distância mínima de 100 (cem) metros das escolas, dos postos de saúde e dos hospitais.

Tal norma demonstra-se muito rigorosa para a realidade do nosso Município, pois praticamente impede esse tipo de comércio nos arredores da nossa praça central, tendo em vista que nas suas proximidades existem estabelecimentos escolares e o nosso posto de saúde.

Em vista disso, estamos propondo a redução dessa distância mínima, passando dos atuais cem (100) metros para trinta (30) metros que entendemos ser uma distância razoável à exemplo das normas existentes em outros Municípios do Estado e da nossa região do porte do nosso Município.

São estas, Senhora Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 31 de março de 2022.


SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
02/04/22

ASSINATURA